



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE

LEI nº 022/93 - A

O Prefeito do Município de Camaragibe, Dr. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Camaragibe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Camaragibe para o exercício de 1994, compreendendo

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O Orçamento de Investimentos do Fundo Municipal de saúde.

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 1994, de que trata o inciso I do Artigo anterior, composto pelas Receitas e despesas do tesouro municipal, estima a Receita em CR\$ 486.818.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância, a preços de agosto de 1993.

Artigo 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, relacionada no anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receita de todas as fontes	CR\$ 1,00
1.1 Receitas Correntes.....	479.698.000
Receita Tributária.....	37.595.000
Receita Patrimonial.....	17.070.000
Transferências Correntes.....	390.037.000
Outras Receitas Correntes.....	34.996.000
1.2 Receitas de Capital.....	7.120.000
Operações de Crédito.....	500.000
Alienação de Bens.....	200.000
Transferências de Capital.....	6.420.000
Total Geral.....	486.818.000

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por órgãos e funções, conforme o seguinte desdobramento:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - Fone: (081) 458.1822

2097

I - Despesa por Órgão (todas as fontes)			CR\$ 1,00
	Correntes	Capital	Total
Poder Legislativo			
Câmara Municipal de Camaragibe....	46.982.000	1.000.000	47.982.000
Poder Executivo			
Gabinete do Prefeito.....	24.000.000	500.000	24.500.000
Procuradoria Geral.....	8.500.000	1.500.000	10.000.000
Secretaria de Governo.....	10.500.000	500.000	11.000.000
Secretaria de Administração.....	31.200.000	1.200.000	32.400.000
Secretaria de Finanças.....	24.800.000	2.000.000	26.800.000
Secretaria de Planejamento.....	20.350.000	3.150.000	23.500.000
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.....	91.317.000	30.800.000	122.117.000
Secretaria de Saúde.....	34.767.000	15.500.000	50.267.000
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.....	80.000.000	58.252.000	138.252.000
Total.....	372.416.000	114.402.000	486.818.000

II - Despesas por Funções (todas as fontes)			
Legislativa.....	46.962.000	1.000.000	47.962.000
Judiciária.....	8.500.000	1.500.000	10.000.000
Administração e Planejamento....	101.150.000	8.850.000	110.000.000
Educação e Cultura.....	89.117.000	30.800.000	119.917.000
Habituação e Urbanismo.....	80.200.000	10.000.000	90.200.000
Indústria, Comércio e Serviços....	2.200.000		2.200.000
Saúde e Saneamento.....	35.267.000	46.252.000	81.519.000
Assistência e Previdência.....	7.520.000		7.520.000
Transportes.....	1.500.000	16.000.000	17.500.000
Total.....	372.416.000	114.402.000	486.818.000

Artigo 5º - O Orçamento de Investimento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1994 de que trata o inciso II do Artigo 1º desta Lei, observado ainda a programação constante do anexo III, estima a Receita em CR\$ 44.767.000,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância, a preços de agosto de 1993, conforme o seguinte desdobramento:

	Correntes	Capital	Total
Fundo Municipal de Saúde.....	29.767.000	15.000.000	44.767.000

Pág. 7.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar os valores da Receita e da Despesa apresentada na presente Lei para valores de dezembro de 1993, pelo Índice Geral de Preços - IGP, ou outro índice oficial que o substitua, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1993, incluindo os meses extremos do período.

II - Expedir Decretos atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias da Despesa e das rubricas da Receita estimada constantes desta Lei, pelo índice acima especificado;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal;

IV - Realizar operações de crédito até o limite de 5,0% (cinco por cento) da Receita estimada.

V - Dar como garantia das operações de crédito de que trata os incisos III e IV deste Artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços - ICMS - e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que couberem a Camaragibe nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

VI - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1994, até o limite correspondente a 20,0% (vinte por cento), do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verificarem insuficientes.

VII - Abrir créditos adicionais até o limite dos recursos captados por convênios, inclusive contrapartida, para atender seu programa de trabalho, dentro do respectivo plano de aplicação.

Artigo 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Camagibe, 06 de dezembro de 1993.


JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
Prefeito

Pág 7
cont 3 WA